



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 686, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para mandato político compreendido entre 2017/2020; conforme disposto no art. 29, inciso V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e art. 26; inciso VIII da LOM, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus legítimos representantes do Povo, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores de São José da Varginha, Estado de Minas gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio do Vereador deve-se entender o valor pago, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 5º. O valor do subsídio global do Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2017 será de:

I – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais.) mensais.

§1º. O valor global determinado no incisos I deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

Valmi Nogueira Duque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extraorçamentárias.

§2º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

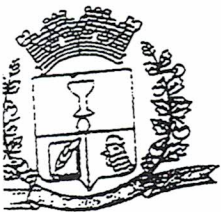
§4. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º. O valor do subsídio global do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29; inciso V e VI da Constituição Federal de 1988; c/c art. 26; inciso VIII, da LOM, na forma discriminada abaixo:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais.)

II – R\$ 4.000 (quatro mil reais) mensal, para o Vice-Prefeito;

Volmir Nogueira Ruela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 9º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José da Varginha/MG, 07 de novembro de 2016.

Dalmi Nogueira Duarte
Presidente da Câmara Municipal